



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PUBLICADO

Jornal: *Diário Eletrônico*  
Edição: *1.784*  
Página: *01 a 03*  
Data: *01, 09, 2021*

### REPÚBLICAÇÃO

LEI Nº 985/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a readequação e regulamentação na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, da concessão de diárias a vereadores e servidores e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta lei, acrescida de seus anexos, dispõe sobre a readequação e regulamentação na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, da concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ariranha do Ivaí;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Ariranha do Ivaí.

**§1º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar Relatório de Viagem, anexando junto para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

**§2º** Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

**§3º** Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária (s) descontada (s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subseqüente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

**§4º** Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

**§5º** A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

**§6º** A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

**§7º** Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 12 (doze) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 12 (doze) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

**Art. 2º.** Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

II - Anexo II - Relatório de Prestação de Contas;

III - Anexo III - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

**Art. 4º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

**Art. 5º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 7º.** Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

**Art. 8º.** Serão fornecidas, no máximo, 04 (quatro) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Paraná, e no máximo 06 (seis) diárias para solicitação fora do Estado do Paraná.

**Art. 9º.** A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

**Art. 10.** Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município, até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento da diária.

**Art. 11.** Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

**Art. 12.** O valor base de uma diária no Poder Legislativo será de R\$320,00, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova lei necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

§5º Quando ocorrer afastamento fora do estado, o vereador ou servidor da câmara, receberá a diária em seu valor base e em dobro.

**Art. 13.** Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo I desta lei, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 14.** A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

**§1º** Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 01 (um) dia útil.

**§2º** Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo I.

**§3º** Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 15.** O vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar o Relatório da Viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

**§1º** O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo II desta lei, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do receptor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo;
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprovem a viagem.

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VI – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**VII** – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente lei, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

**§ 2º** O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

**Art. 17.** A Câmara Municipal custeará os gastos com deslocamento, através de passagens aéreas ou automotivas, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, sem prejuízo da indenização de diárias.

**Art. 18.** Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 12 horas, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo poderá efetuar o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

**I** – O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 30,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

**II** – O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 180,00;

**III** – Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

**IV** – A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

**V** – Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

**VI** – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

**VII** – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

**VIII** – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 15.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**IX** - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**X** – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 13, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo III desta lei.

**XI** - Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 12 horas, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes ao valor base da diária.

**Art. 19.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

**I** – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

**II** – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou voltados o desenvolvimento do município.

**Art. 20.** Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

**Art. 21.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o servidor indicado pelo Presidente do Poder Legislativo, devidamente regulamentado.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº. 792 de 04 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência, do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti

Presidente